



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES, inscrito no CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, sediado à Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/07/2021

Horário: 09:00 (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das clínicas de saúde, postos de saúde e secretaria municipal de saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do Regulamento da BCN, disponível no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas.

**2.1.1.** Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

**2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

**2.6.** O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

**2.7.** É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

**3.2.** Os itens descritos no Termo de Referência são exclusivos para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;'

**3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Nº 8.666, de 1993;

**3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.4.** Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.4.1 ao 3.4.1. que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- 3.4.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;
- 3.4.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3.4.4.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.5.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.7.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 3.4.8.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas oriundas do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Projeto: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde – Elemento de Despesa: 3190.30.00 – Material de Consumo – FR: 1211/1214.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso e Senha**.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** OFERTA - Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** MARCA – Especificar o fabricante do item;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no período de execução.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

7.12. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.19.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.2. O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)** da solicitação do Pregoeiro no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, Informações sobre a embalagem primária e/ou secundária e quantidade além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.6.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação;

**8.6.3.1.** Quando o licitante optar por não realizar a entrega da amostra pessoalmente, por meio de um representante legal na sede do Município, como alternativa deverá:

a) Assim que registrada no sistema a requisição da amostra, contando a partir da data e horário do registro, o licitante deverá encaminhá-las via SEDEX 10 pelos Correios, cuja postagem deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas (desconsiderando-se sábados, domingos e feriados). O comprovante da postagem deverá ser digitalizado e encaminhado via mensagem eletrônica [licitacaomas2017@gmail.com](mailto:licitacaomas2017@gmail.com), para conta indicada pelo pregoeiro no ato da solicitação;

**8.6.3.2.** Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

**8.6.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada;

**8.6.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

especificações constantes no Termo de Referência;

**8.6.3.5.** Os exemplares colocados à disposição do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

**8.6.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, sem direito a ressarcimento;

**8.6.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

**8.6.3.8.** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE poderá solicitar amostra do objeto durante toda a vigência do Contrato, afim de constatar os padrões de qualidade do mesmo.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei N° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

**9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

**9.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.6.1.1.** No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6.1.2.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

**9.6.1.3.** No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**9.6.1.4.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.6.1.5.** No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.6.1.6.** No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.6.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.6.1.8.** Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) Representante(s) Legal(ais) da empresa.

**9.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.6.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão há menos de 90 (noventa) dias, quando não houver validade expressa;

**9.6.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.6.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.6.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.6.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.2.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.6.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.6.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.6.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (**AUTENTICADO EM CARTÓRIO**);

**9.7.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**9.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.9.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.11.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**9.14.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**9.15.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.16.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

**14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

**14.3.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.3.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**14.3.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e reconhece os direitos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.5.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

**14.6.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

**15. DO REAJUSTAMENTO**

**15.1.** As regras acerca dos reajustes de preços são as estabelecidas no Termo Contratual, anexo a este Edital.

**16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo Contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**17. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**17.1. São obrigações do Contratante:**

**17.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**17.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**17.1.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**17.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**17.1.5.** Efetuar o pagamento da Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**17.1.6.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.2. São obrigações da Contratada:**

**17.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**17.2.2.** Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**17.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

**17.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.2.6.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

**17.2.7.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

**17.2.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

**17.3** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**19.1.** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**19.2.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**19.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

**19.4.** Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**19.5.** O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

**19.6.** Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, de forma eletrônica, através do endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**20.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**20.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**20.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**20.5.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICIPIO.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**21.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município [montealegredesergipe.se.gov.br](http://montealegredesergipe.se.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.12.2.** ANEXO II – Termo de Contrato;
- 24.12.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração;

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de junho de 2021.

**HEVERTON OUROCLINTON DIAS FARIAS**  
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das clínicas de saúde, postos de saúde e secretaria municipal de saúde deste município de Monte Alegre de Sergipe/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Nos termos do Art. 48, III da Lei Complementar n. 123 de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a administração, somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado por item microempresas e de empresas de pequeno porte.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, 1 LITRO, COMPOSIÇÃO: BACTERICIDA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2 A 2,5% E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, NORMAS TÉCNICAS: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 1 LITRO	UNIDADES	2.000		
2	ÁGUA SANITÁRIA, 5 LITROS, ÁGUA SANITÁRIA OBS. EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS, EM PLÁSTICORESISTENTE, NÃO TRANSPARENTE, BEM VEDADO, NÃO PODE APRES EN TAR VAZAMENTO, COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, SEM ESSÊNCIA, PRONTO USO, TAMP A LACRADA, COM DATAS DE FABRICAÇÃO E DEV ALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES. DEVE APRESENTAR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MSE FISPQ. PRA ZO DE VALIDADE: O PRODUTO	UNIDADES	70		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS NA DATA DA ENTREGA.				
3	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, 1 LITRO, ÁLCOOL 70º, ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO A 70 (SETENTA) GRAUS INPM, CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA CONTENDO 12 LITROS/FRASCO, COM 1000ML CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES, NÚMERO DO LOTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	CAIXA	60		
4	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, 5 LITROS, ÁLCOOL EM GEL 70% - COMPOSIÇÃO:ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO, BENZOATO DE DENATÔNIO, NEUTRALIZANTE E ÁGUA; FORMA LÍQUIDA GELATINOSA, TIPO GLICERINADO, ISENTO DE PERFUME, ODOR CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL, APRESENTAÇÃO EM GALÃO DE 5 LITROS, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM, QUÍMICO RESPONSÁVEL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADES	70		
5	AMACIANTE DE 2 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, FRASCO DE 2 LITROS, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE	UNIDADES	80		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
6	AMACIANTE DE 5 LITROS, AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA, FRAGRÂNCIA CLÁSSICA AZUL, APLICAÇÃO AMACIANTE ARTIGOS TÊXTEIS, GALÃO DE 5 LITROS.	UNIDADES	70		
7	AVENTAL DE COZINHA, AVENTAL PARA PESSOAL DE COZINHA, COR PRETA DE TECIDO BRIM, 100% ALGODÃO, FRENTE ÚNICA, AMARRAÇÃO ÚNICA NA CINTURA E COMPRIMENTO APROX. 100CM	UNIDADES	60		
8	BACIA DE 12 LITROS, BACIA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 11 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REDONDA	UNIDADES	80		
9	BACIA DE 10 LITROS, BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 11 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REDONDA	UNIDADES	70		
10	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, "COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, 1A LINHA CAPACIDADE 180ML. APLICAÇÃO USO ÁGUA/SUCOS/REFRIGERENTES. PACOTE COM 100 UNIDADES."	PACOTES	130		
11	COPO DESCARTÁVEL 50ML, COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, 1A LINHA CAPACIDADE 50ML.	PACOTES	130		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	APLICAÇÃO USO CAFEZINHO. PACOTE COM 100 UNIDADES.				
12	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, MATERIAL: BORRACHA FLEXÍVEL, COR: PRETA, ALTURA: 10 CM, DIÂMETRO: 16 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 50 CM	UNIDADES	20		
13	DESINFETANTE 2 LITROS, DESINFETANTE LÍQUIDO – PODEROSO DESINFETANTE IDEAL PARA LIMPEZA DE USO EM GERAL, A BASE DE QUATEMÁRIO DE AMÔNIO, EFICAZ CONTRA BACTÉRIAS GRAM- POSITIVAS E GRAM- NEGATIVAS E MICROORGANISMOS. BIODEGRADAVEL COM AROMA DIVERSOS. EMBALAGEM DE 2 LITROS	UNIDADES	500		
14	DESINFETANTE 5 LITROS, DESINFETANTE COMUM: AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA. EMBALAGEM DE 05 LITROS COM ALÇA P/ TRANSPORTE/ MANUSEIO.	UNIDADES	300		
15	DESODORIZADOR DE AR, DESODORIZADOR, AROMATIZANTE DE AMBIENTE TIPO AEROSOL. FRAGRÂNCIAS: LAVANDA, FRESCOR DO CAMPO, CHEIRINHO DE TALCO OU LEMBRANÇAS DE INFÂNCIA. APLICAÇÃO: ELIMINA OS ODORES DESAGRADÁVEIS DE BANHEIRO, SUOR, ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIGARRO, UMIDADE ENTRE OUTROS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL.	UNIDADES	200		
16	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML, DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, COM GLICERINA,	UNIDADES	1200		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	PARA REMOÇÃO DE GORDURAS DE DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE). - EMBALAGEM DE 500ML				
17	ESCOVA PARA ROUPA, ESCOVA PARA ROUPA, COM CERDAS DE NYLON, BASE EM PLÁSTICO, OVAL, TAMANHO MÍNIMO DE 14CM. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADES	130		
18	ESCOVA PARA SANITÁRIO, CABO RESISTENTE E CERDAS EM NYLON RESISTENTE.	UNIDADES	20		
19	ESPONJA PARA LAVAR PRATOS, ESPONJA DUPLA FACE ANTI-BACTÉRIAS, SENDO UMA FACE EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO E OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO, CONSISTÊNCIA FINA, COM FUNÇÃO AGENTE BACTERICIDA, QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS NAS ESPONJAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE, MÍNIMO DE 110X75X20MM	UNIDADES	100		
20	FLANELA COMUM GRANDE, FLANELA AMARELA USO GERAL. FLANELA COMUM, ALGODÃO, 30X60CM.	UNIDADES	120		
21	GUARDANAPO, DESCRIÇÃO: GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE, FOLHAS SIMPLES, GOFRADAS, COR EXTRA BRANCO, MEDINDO 23 X 21CM (PODENDO VARIAR EM ATÉ 1,5CM DE CADA LADO), EMBALADOS EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTES	130		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

22	INSETICIDO TIPO SPRAY, INSETICIDA AEROSSOL, EMBALAGEM COM 300ML OU SUPERIOR. À BASE DE ÁGUA, EFICAZ CONTRA MOSCAS, PERNILONGOS, MOSQUITOS (INC LUINDO O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA), MURIÇOCAS, BARATAS, ARANHAS E PULGAS. INGREDIENTES ATIVOS: TRANSFLUTRINA 0,02%, I MIPROTRINA 0,02%, PERMETRINA 0,05%, ESBIOTRINA 0,10%, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTES, PROPELENTES E MASCARANTE."	UNIDADES	100		
23	ISQUEIRO, ISQUEIRO A GÁS GRANDE, DE 8 CM DE ALTURA, ISQUEIRO MAXI CARTELA COM 10 UNIDADES. ACENDE 3000 VEZES OU MAIS, COM ALTURA DE CHAMA PRÉ-AJUSTADA, POSSUI O SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA	UNIDADES	100		
24	LÃ DE AÇO, PALHA DE AÇO, MÉDIA ABRASIVIDADE, APLICAÇÃO EM LIMPEZA GERAL, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	100		
25	LIMPA ALUMÍNIO, LIMPA ALUMÍNIO; COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVO ANIONICO, SULFONICO; CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEICULO; TIPO LÍQUIDO; COM VALIDADE DE 12 MESES; ACONDICIONADO EM FRASCO	UNIDADES	120		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	PLÁSTICO, CONTENDO 500 ML; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO A CONTAR DA ENTREGA.				
26	LIMPA VIDRO, LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO COMPOSIÇÃO ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUEST R CARACTERÍSTICAS ADICION AIS EMULSIFICANTE, CORANTE, SOLVENTES	UNIDADES	60		
27	LUSTRA MÓVEIS, LUSTRA MOVEIS, CREMOSO, FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE COM 500 ML. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADES	80		
28	LIXEIRO DE PLÁSTICO, LIXEIRA PLÁSTICA; CESTO TELADO PARA LIXO, TAMANHO PEQUENO, FORMATO BALDE (CÔNICO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 26 (+/- 2) CM DE DIÂMETRO SUPERIOR X 28 (+/- 2CM) DE ALTURA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS (+- 1 LITRO), CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA OU GELO.	UNIDADES	80		
29	LUVA PARA PROTEÇÃO P, LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO EXTRA PEQUENO, TAMANHO CANO MÉDIO, TIPO AMBIDESTRA, SEM COSTURA, FITA PARA AJUSTE NO PUNHO, APLICAÇÃO USO LABORATÓRIO, TIPO USO REUTILIZÁVEL, USO	CAIXAS	100		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, COR AZUL				
30	LUVA PROTEÇÃO TAMANHO M, LUVA NITRÍLICA ANTIMICROBIANA TAMANHO PP, SEM PÓ, DESCARTÁVEL, LEVEMENTE TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS, MATERIAL DE BORRACHA SINTÉTICA.	CAIXAS	100		
31	LUVA PARA PROTEÇÃO GRANDE, "LUVA NITRÍLICA TAMANHO G LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA, SEM LÁTEX, SEM PÓ, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E PREFERENCIALMENTE COM PUNHO LONGO, POSSUINDO BOA SENSIBILIDADE E FACILIDADE PARA CALÇAR, RESISTÊNCIA ADEQUADA. CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, NO DO LOTE E DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). CAIXA COM 100 UNIDADES TAMANHO G"	CAIXAS	100		
32	PÁ EM PLÁSTICO, PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 100 CM, COMPRIMENTO 25 CM, LARGURA 24 CM, ALTURA 8 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA	UNIDADES	60		
33	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, BRANCO, ALTA ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 68X40 CM	UNIDADES	100		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

34	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL HIGIÊNICO COMUM - FOLHAS SIMPLES, COM PICOTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS. FARD O COM 16PCT C/4 ROLOS.	FARDOS	500		
35	PAPEL TOALHA, PAPEL TOALHA COZINHA - ALTA ABSORÇÃO, PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 FOLHAS MEDINDO 22X20 CM. PAPEL TOALHA PARA COZINHA, BRANCO, MACIO, ABSORVENTE, FOLHA DUPLA, PICOTADO	FARDOS	500		
36	PASTILHA DESINFETANTE SANITÁRIA, PASTILHA SANITÁRIA - DE 25 G. DESODORIZANTE SANITÁRIO TEM EM SUA COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIAS COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA ODORIZANTE, DESINFETANTE, DESODORIZANTE, HIGIENIZADOR SANITÁRIO, CAPAZES DE CONTROLAR OS ODORES DESAGRADÁVEIS, FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS E DURADOURAS.	UNIDADES	500		
37	RODO, RODO LIMPEZA, COMPRIMENTO CEPO: 60CM, COMPRIMENTO CABO:120CM RODO LIMPEZA, MATERIAL CEPO: MADEIRA C/ 2 BORRACHAS RESISTENTES, COMPRIMENTO CEPO: 60 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CEPO DE MADEIRA DE 10 QUALIDADE, LIXADO, COM PERFEITO ACABAMENTO COM CABO PERFEITAMENTE RETO.	UNIDADES	80		
38	SABÃO EM BARRA CÔCO, SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO	PACOTES	70		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	BÁSICA SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO COCO NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PERFUME				
39	SABÃO EM BARRA DE NEUTRO, SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SABÃO GLICERINADO, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	PACOTES	80		
40	SABÃO EM PÓ, SABÃO EM PÓ, PARA LAVAGEM DE ROUPA, ALCALINIZANTE, AGENTE DE AMACIAMENTO, TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO (MÍNIMO). PACOTE COM 5 KG.	UNIDADES	100		
41	SABÃO EM PÓ, SABÃO EM PÓ MULTIUSO – SABÃO EM PÓ CONCENTRADO, FABRICADO COM MATERIAL DE 1ª QUALIDADE. COMPOSIÇÃO: BRANQUEADORES OPTICOS, ENZIMAS PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERA APRESENTAR NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADES	300		
42	SABONETE LIQUIDO DE ERVA DOCE, SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 LITRO COM VÁLVULA PUMP, FRAGRÂNCIA ERVA-DOCE, INGREDIENTES ATIVOS: LAUREL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COCO AMIDA PROPIL	UNIDADES	120		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	BETAINA, (PH ENTRE 6,8 A 7,2), PARA HIGIENE DAS MÃOS. APRESENTAR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E LAUDO DE HIPOALERGÊNICO NA PROPOSTA.				
43	SABONETE LIQUIDO NEUTRO, 1 LITRO.	UNIDADES	120		
44	SACO PARA CHÃO ALVEJADO, PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - SACO BRANCO DE CHÃO, EM TECIDO 100% ALGODÃO BRANCO, ALVEJADO E ISENTO DE DETRITOS, MEDINDO 45 X75 CM, PESO 110 GR. TOLERÂNCIA NAS MEDIDAS DE 5%. COM ETIQUETA DO FABRICANTE	UNIDADES	500		
45	SACO PLASTICO PARA LIXO, 100 LITROS, SACO DE PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS, REFORÇADO, SUPER RESISTENTE, NÃO TRANSPARENTE, COM DENSIDADE SUFICIENTE PARA SUPORTAR ATÉ 20 KG DE PESO, DE ACORDO COM A NBR-9190/9191 DA ABNT, CLASSE 1, NA COR PRETA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 10 UNIDADES CADA.	UNIDADES	1200		
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 10 LITROS, SACO PARA LIXO EM PLÁSTICO. ALTA RESISTÊNCIA (REFORÇADO), CAPACIDADE 20 LITROS, COR PRETA 10X1.	UNIDADES	1200		
47	TAPETE PARA PORTA, TAPETE DE PORTA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 50X80CM EM 100 % ALGODÃO.	UNIDADES	100		
48	TOALHA DE MÃOS, TOALHA PARA MÃO, EM TECIDO MACIO DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 32CM CORES VARIADAS.	UNIDADES	120		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.				
49	TOALHA DE ROSTO, TOALHA ROSTO, MATERIAL 95% ALGODÃO E 5% POLIÉSTER, COR BRANCA, COMPRIMENTO 88 CM, LARGURA 48 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LOGOMARCA BORDADA COR AZUL, TIPO FELPUDA	UNIDADES	100		
50	TOUCA DESCARTÁVEL, TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL* NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR* SEM COR, GRAMATURA*	PACOTES	100		
51	VASSOURA PIAÇAVA, VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO ROSQUEADO, TIPO GARI	UNIDADES	80		
52	VASSOURA DE PÊLO, VASSOURA, MATERIAL CERDAS PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPAPOLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA 60 CM, COMPRIMENTO CERDAS 5 CM, LARGURA CEPA 10 CM, ALTURA CEPA 4 CM, COMPRIMENTO CABO 115 CM.	UNIDADES	80		
53	SODA CAUSTICA, SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS. COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO E CLORETO DE SÓDIO. EMBALAGEM COM CONTEÚDO DE NO MÍNIMO 1 KG.	UNIDADES	20		
54	PRENDEDOR DE ROUPA – PEGADOR PRÓPRIO PARA PRENDER ROUPAS PARA	PACOTES	20		



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

SECAGEM, DE MATERIAL RESISTENTE E ATÓXICO. PACOTE COM 12 UNIDADES.				
<b>VALOR GLOBAL</b>				

**1.3.** Os produtos deverão apresentar as seguintes características:

- a) De alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- b) Entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do edital e seus anexos;

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a aquisição de alimentos, para melhor atender a demanda da secretária municipal de saúde, uma vez que são itens necessários para o funcionamento e desenvolvimentos desta, no atendimento ao público e seus funcionários.

Os alimentos deverão ser de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações deste edital.

## **3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e possuir prazo de validade conforme especificação do produto;

**3.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Prefeitura Municipal, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento;

**3.4.** Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado;

**3.5.** Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

## **4. São obrigações do Contratante:**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

4.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. São obrigações da Contratada:**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

5.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;

5.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento;

5.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**6. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- b)** Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c)** Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

**6.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3.** Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

## **7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**7.1** A licitação a que se refere este Termo de Referência será executada na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço. As estimativas de preços referenciais serão divulgadas quando encerrada a fase de negociação de preços, logo após a disputa dos itens.

---

**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, ESTADO DE  
SERGIPE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CONFORME  
ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup>. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr(a)º. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2021 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das clínicas de saúde, postos de saúde e secretaria municipal de saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. De acordo com a adjudicação no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade conforme especificação do produto;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- 8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- 8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Projeto: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde – Elemento de Despesa: 3190.30.00 – Material de Consumo – FR: 1211/1214.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ RG N.º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG N.º. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021  
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

SIM  NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

SIM  NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

SIM  NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM  NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SIM  NÃO

1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.

SIM  NÃO

1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

SIM  NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)  
(Imprimir em Papel Timbrado)**